LEI Nº 001/2000

Dispõe sobre a criação da Divisão de Assistência Social e dá outras providências.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I

Das Definições e dos Objetivos

Artigo 1º - A assistência social, como direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade não contributiva, que provê os mínimos encargos sociais, realizada mediante um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º - A assistência social objetiva:

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
II- o amparo às crianças e nos adolescentes carentes;
III- a promover a integração no mercado de trabalho;
IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, bem como promover sua integração na vida comunitária.

Parágrafo Único - A Assistência Social se realiza de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos encargos sociais, ao provimento de condições para atender contigências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Seção II

Artigo 3º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
III- respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito ao benefícios, serviços de qualidade, bem como a convivência familiar comunitária, vedando-se qualquer ocorrência vexatória de necessidade;
IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento público, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbana e rural;
V- ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, assim como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;
VI- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações assistenciais.

CAPÍTULO II

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º- Fica criado a Divisão de Assistência Social, vinculado à Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Parágrafo Único - A Divisão de Assistência Social deverá contar, no mínimo, com um profissional da área de assistência social; e Unidade Orçamentaria Própria.

Artigo 5º- Compete a Divisão de Assistência Social:

I- coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;
II- propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
III- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na política municipal de assistência social;

IV- elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da assistência social para apreciação e aprovação do CMAS;
V- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
VI- encaminhar a apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades;
VII- encaminhar a apreciação do CMAS relatórios mensais de atividades financeiras e operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social;
VIII- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
IX- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proporções para a área;
X- articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
XI- expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XII- elaborar e submeter ao CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
XIII- operar os beneficios eventuais previstos no art 2º da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte;
XIV- atender as ações assistenciais de caráter emergencial;
XV- prestar os serviços assistenciais, de natureza continuada, que visem a melhoria de vida da população, observados os princípios e objetivos de risco pessoal e social;
XVI- prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
XVII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;
XVIII- prestar assessoria técnica as entidades e organizações de assistência social;
XVIX- providenciar celebração e convênios e contratos com entidades e organizações para a transferência de recursos financeiros, observando o disposto na legislação pertinente e na Lei Municipal 36/95 de 19 de dezembro de 1.995.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 14 de fevereiro de 2000

CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de custome, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-